



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2016

TST – 501.390/2016.2 – FENAJUFE – Reconhecimento administrativo da vantagem dos 13,23%.

“[...] indefiro o pleito da requerente de pagamento do percentual de 13,23% sobre os valores atuais da remuneração dos servidores, tendo em vista a recente decisão do Tribunal Pleno sobre o assunto, consoante Resolução Administrativa nº 1.819/2016, que concedeu a vantagem a todos os servidores sobre os valores da remuneração em dezembro de 2002, sem repercussão sobre vantagens criadas ou majoradas após esse marco [...]”.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

